

PROJETO DE LEI

Nº 415/2011

Lei Nº 9730

AUTÓGRAFO Nº 273/2011

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Altera dispositivos da Lei nº 2.437, de 04 de dezembro de

1985, e dá outras providências. (Doação de imóvel localizado no Jardim

Bertanha ao Grêmio Esportivo Santa Terezinha)



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 19 de Agosto de 2011.

Projeto de Lei nº 415/2011

SEJ-DCDAO-PL-EX-077 /2011

Processo nº 11.239/2010

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO

EM: 19 AGO 2011

Senhor Presidente:

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
PREFEITO

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 2.437, de 04 de dezembro de 1985, e da outras providências.

Através da Lei nº 2.437, de 04 de dezembro de 1985, A Prefeitura foi autorizada a conceder direito real de uso de imóvel público municipal ao Grêmio Esportivo Santa Terezinha pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, para que nele fizesse construir sua sede social e respectiva praça esportiva, devendo as obras iniciarem-se no prazo de 02 (dois) anos, contados da lavratura da escritura e serem concluídas no prazo máximo de 05 (cinco) anos após o seu início.

Concluídas as obras no prazo estabelecido, durante os últimos 25 anos o Grêmio Esportivo Santa Terezinha vem utilizando a área para a prática de esportes e festejos culturais, dentro do estabelecido pela referida Lei e tendo realizado consideráveis benfeitorias no local.

Ocorre que o prazo de 25 anos concedido para utilização do referido imóvel chegará ao fim em 10 de setembro de 2011, e tendo em vista o interesse público na manutenção da concessão do direito real de uso àquela entidade, tem o presente Projeto, o intuito de prorrogar a concessão pelo prazo de 25 anos, a fim de que aquela instituição continue sua missão de estimular a prática de atividades esportivas proporcionando o bem-estar físico e mental dos cidadãos.

Necessária também, a alteração do memorial descritivo constante do artigo 1º da referida Lei, uma vez que, após levantamento feito no local, constatou-se que a área efetivamente ocupada pela entidade é maior que aquela ali descrita e que a mesma é composta por parte do Sistema de Lazer do Jardim Bertanha (10.172,42 m²) e da Área Institucional do mesmo bairro (5.095,89 m²)

Certos de contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Pares para a transformação deste Projeto em Lei, justificada que se encontra a presente propositura, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL direito real de uso Grêmio Santa Terezinha

PROTOCOLO GERAL

-19-Ago-2011-15:02-102886-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 415/2011

(Altera dispositivos da Lei nº 2.437, de 04 de dezembro de 1985, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O memorial descritivo constante do artigo 1º da Lei nº 2.437, de 04 de dezembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

Área I – 10.172,42m² (Parte de Sistema de Lazer – Jardim Bertanha).

Descrição: Terreno caracterizado por parte do Sistema de Lazer, do loteamento denominado, “Jardim Bertanha”, nesta cidade, contendo a área de 10.172,42 m² (dez mil, cento e setenta e dois metros quadrados e quarenta e dois decímetros quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: inicia-se no vértice formado pela Rua Felipe Antonio Moysés Betti, a Área Institucional do mesmo loteamento e a área ora descrita, seguindo sua descrição no sentido horário: segue 11,83 metros, confrontando com a Rua Felipe Antonio Moysés Betti; deflete à direita e segue 13,13 metros, confrontando com o remanescente do Sistema de Lazer; deflete à esquerda e segue 32,59 metros, confrontando também com o remanescente do Sistema de Lazer; deflete à esquerda e segue 10,66 metros, confrontando também com o remanescente do Sistema de Lazer: deflete à direita e segue 9,30 metros, confrontando com a Rua Felipe Antonio Moysés Betti; segue em curva à direita, no desenvolvimento de 13,04 metros, confrontando com a confluência das Ruas Felipe Antonio Moysés Betti e Vicente Latorre Netto; segue em reta 44,00 metros, confrontando com a Rua Vicente Latorre Netto; segue em curva à esquerda, no desenvolvimento de 36,13 metros; segue em reta 37,00 metros, confrontando com a Rua Vicente Latorre Netto; segue em curva à direita, no desenvolvimento de 6,48 metros, confrontando com a confluência da Rua Vicente Latorre Netto e Avenida Dr. Luiz Mendes de Almeida; deflete à direita e segue 250,40 metros, confrontando com a Faixa de Proteção ao córrego; deflete à direita e segue 18,10 metros, confrontando com a Área Verde do loteamento Jardim Nova Manchester; deflete à direita e segue 16,00 metros, confrontando com a Rua Francisco Reis Anacleto; segue em curva à esquerda, no desenvolvimento de 12,44 metros, confrontando com a confluência das Ruas Francisco Reis Anacleto e Duzolina Batiola Pagliato; deflete à direita e segue 90,00 metros, confrontando com a Área Institucional do mesmo loteamento: deflete à esquerda e segue 63,00 metros, confrontando também com a Área Institucional do mesmo loteamento, indo atingir o ponto de partida desta descrição, onde fecha o perímetro.

Área II – 5.095,89m² (Área Institucional – Jardim Bertanha).

Descrição: Terreno caracterizado pela Área Institucional, do loteamento denominado, “Jardim Bertanha”, nesta cidade, contendo a área de 5.095,89 m² (cinco mil e noventa e cinco metros quadrados, e oitenta e nove decímetros quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Rua Felipe Antonio Moysés Betti, onde mede 65,50 metros, seguindo sua descrição no sentido horário; deflete à direita e segue 63,00 metros, confrontando com o Sistema de Lazer do mesmo loteamento; deflete à direita e segue 90,00 metros, confrontando também com o Sistema de Lazer do mesmo loteamento; deflete à



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

direita e segue em curva à esquerda, no desenvolvimento de 23,68 metros, confrontando com a confluência das Ruas Francisco Reis Anacleto e Duzolina Batiola Pagliato; segue em reta 36,00 metros, confrontando com a Rua Duzolina Batiola Pagliato; segue em curva à direita, no desenvolvimento de 14,92 metros, confrontando com a confluência das Ruas Duzolina Batiola Pagliato e Felipe Antonio Moysés Betti, indo atingir o ponto de partida desta descrição, onde fecha o perímetro.”

Art. 2º Fica prorrogado por 25 (vinte e cinco) anos, a partir de 11 de setembro de 2011, o prazo da concessão de direito real de uso autorizada pela Lei nº 2.437, de 04 de dezembro de 1985, do imóvel público descrito e caracterizado no artigo anterior.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente a Lei nº 8.461, de 12 de maio de 2008.


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Recebido na Div. Expediente

19 de agosto de 11

A Consultoria Jurídica e Comissões

s/s 23 / 08 / 11



Div. Expediente

Lei Ordinária nº : 2437

Data : 04/12/1985



Classificações : Bens Públicos Municipais

Ementa : Dispõe sobre desafetação de bem imóvel e autoriza a concessão de direito real de uso próprio municipal e dá outras providências.

Texto consolidado, Lei Ordinária nº : 2437

LEI Nº 2.437, de 04 de dezembro de 1985.

Dispõe sobre desafetação de bem imóvel e autoriza a concessão de direito real de uso próprio municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte a Lei:

Artigo 1º - Fica desafetado dos bens de uso comum, passando a integrar os bens dominiais do município, o seguinte imóvel, abaixo descrito e caracterizado:

~~“Um terreno que se inicia na divisa da Rua Francisco Ruiz Anacleto no Jardim Nova Manchester e a Rua 2 do Jardim Bertanha; desse ponto segue em reta confrontando com a referida Rua 2 do Jardim Bertanha, na extensão de 16,00 metros; deflete à esquerda em curva nas extensões de 12,44 metros e 23,68 metros confrontando com a Rua 2 do Jardim Bertanha; deflete à esquerda confrontando com a Rua 2 do Jardim Bertanha, na extensão de 36,00 metros; deflete à direita em curva confrontando com a Rua 2 do Jardim Bertanha, em confluência com a Rua 7 do referido loteamento, na extensão de 14,92 metros; deflete à direita seguindo em reta confrontando com a Rua 7 do Jardim Bertanha, na extensão de 118,00 metros; deflete à direita em curva confrontando com a Rua 7 em confluência com a Rua 1 do referido loteamento, na extensão de 13,04 metros; deflete à direita confrontando com a Rua 1 do Jardim Bertanha, na extensão de 44,00 metros; deflete à esquerda em curva confrontando com a Rua 1 do Jardim Bertanha, na extensão de 36,13 metros; deflete à esquerda confrontando com a Rua 1 do Jardim Bertanha, na extensão de 37,00 metros; deflete à direita em curva confrontando com a Rua 1 do Jardim Bertanha, em confluência com a avenida Dr. Luiz Mendes de Almeida, na extensão de 7,15 metros; deflete à direita confrontando com a Faixa “Non Aedificandi” reservada pelo loteamento “Jardim Bertanha”, na extensão de 250,40 metros até encontrar a divisa da Área Verde do Jardim Manchester; deflete à direita confrontando com a Área Verde do Jardim Manchester, na extensão de 18,10 metros até encontrar com a rua Francisco Ruiz Anacleto, no ponto de partida, encerrando a área de 15.645,85 m² (quinze mil e seiscientos e quarenta e cinco metros e oitenta e cinco decímetros quadrados)”.~~

“Terreno constituído por parte da Área Reservada para Equipamentos Públicos Comunitários do Loteamento denominado “Jardim Bertanha”, nesta cidade, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, contendo a área de 6.566,28 m² (seis mil quinhentos e sessenta e seis metros quadrados e vinte e oito decímetros quadrados), com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Rua Felipe Antonio Moysés Betti, onde mede 121,90 metros, Az. 306° 53' 35'', seguindo sua descrição no sentido horário; deflete à direita e segue 13,13 metros, Az. 43° 17' 37'', confrontando com o remanescente da área em questão; deflete à esquerda e segue 32,59 metros, Az. 302° 39' 07'', confrontando também com o remanescente da área em questão; deflete à esquerda e segue 10,66 metros, Az. 218° 38' 23'', confrontando também com o remanescente da área em questão; deflete à direita e segue 10,37 metros, Az. 306° 47' 22'', confrontando com a Rua Felipe Antonio Moysés Betti; segue em curva à direita, no desenvolvimento de 12,97 metros, confrontando com a confluência das Ruas Felipe Antonio Moysés Betti e Vicente Latorre Netto; segue em reta 46,45 metros, Az. 29° 59'

45'' confrontando com a Rua Vicente Latorre Netto; deflete à esquerda e segue 4,29 metros, Az. 22° 50' 34''; segue em curva à esquerda, no desenvolvimento de 7,87 metros; continua em curva à esquerda, no desenvolvimento de 21,84 metros, segue em reta 40,12 metros, Az. 300° 20' 01'', confrontando até aqui com a Rua Vicente Latorre Netto; segue em curva à direita, no desenvolvimento de 11,23 metros, confrontando com a confluência da Rua Vicente Latorre Netto e Avenida Dr. Luiz Mendes de Almeida; segue em reta 7,57 metros, Az. 29° 04' 53'', confrontando com a Avenida Dr. Luiz Mendes de Almeida; deflete à esquerda e segue 3,37 metros, Az. 24° 51' 54'', confrontando também com a Avenida Dr. Luiz Mendes de Almeida; deflete à direita e segue 82,42 metros, Az. 107° 54' 02'', confrontando com um córrego existente; deflete à direita e segue 43,52 metros, Az. 124° 18' 31''; deflete à direita e segue 29,59 metros, Az. 125° 17' 34''; deflete à direita e segue 19,24 metros, Az. 127° 44' 39''; deflete à esquerda e segue 19,99 metros, Az. 124° 07' 20''; deflete à direita e segue 35,53 metros, Az. 142° 22' 21''; deflete à esquerda e segue 22,22 metros, Az. 135° 42' 02'', confrontando até aqui com um córrego existente. Deflete à direita e segue 32,79 metros, Az. 205° 35' 04'', confrontando com Área Verde do Jardim Nova Manchester; deflete à direita e segue 16,00 metros, Az. 301° 37' 49'', confrontando com a Rua Francisco Reis Anacleto; segue em curva à esquerda, no desenvolvimento de 28,10 metros, confrontando com a confluência das ruas Francisco Reis Anacleto e Duzolina Batiola Pagliato; segue em reta 37,52 metros, Az. 215° 14' 22'', confrontando com a Rua Duzolina Batiola Pagliato; segue em curva à direita, no desenvolvimento de 16,12 metros, confrontando com a confluência das Ruas Duzolina Batiola Pagliato e Felipe Antonio Moysés Betti, indo atingir o ponto de partida desta descrição, onde fecha o perímetro." (Redação dada pela Lei n. 8.461/2008)

Artigo 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder ao Grêmio Esportivo Santa Terezinha, na forma prevista no artigo 63, parágrafo 1º, do decreto lei complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, dispensada a concorrência pública, por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina, direito real de uso próprio municipal, a área descrita no artigo anterior.

Artigo 3º - A concessão de direito real de uso objeto desta lei, será feita pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, a contar da data de lavratura do instrumento público competente, do qual constarão, necessariamente, as seguintes condições e encargos a serem cumpridos pela concessionária:

I - Defender a posse do imóvel contra qualquer turbacão de terceiros.

II - Utilizar o imóvel única e exclusivamente para construção de sua sede social e respectiva praça esportiva.

III - A concessionária não poderá alterar a destinação do imóvel, sem consentimento prévio e por escrito da outorgante-cedente.

IV - O imóvel ou o seu uso, não poderá ser cedido pela concessionária no todo ou em parte.

V - A concessionária não poderá fazer qualquer concessão para permitir a exploração de comércio no local.

VI - A concessionária deverá iniciar as construções referidas no item II no prazo de 02 (dois) anos, contados da data de lavratura do instrumento público competente, concluindo as obras no prazo máximo de 05 (cinco) anos após o seu início.

VII - A concessão de direito real de uso tornar-se-à sem efeito, no caso de abandono do imóvel ou por infringência às demais condições impostas à concessionária, sem que caiba à esta qualquer direito à retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, as quais ficarão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público municipal.

Artigo 4º - A concessão de direito real de uso, objeto desta lei, é feita a título gratuito, ficando as

despesas decorrentes da lavratura e registro de escritura à conta da concessionária.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Tropeiros, em 04 de dezembro de 1985, 332º da fundação de Sorocaba.

FLÁVIO NELSON DA COSTA CHAVES

(Prefeito Municipal)

Cármine Atílio Graziosi

(Secretário dos Negócios Jurídicos)

José Carlos Bottesi

(Secretário da Administração)

Publicada na Divisão de Administração Interna, na data supra.

Darcy Pires da Rocha

(Chefe da Divisão de Administração Interna)



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 415/2011

A autoria da presente Proposição é do Senhor
Prefeito Municipal.

Trata-se de Projeto de Lei que altera dispositivos
da Lei nº 2.437, de 04 de dezembro de 1985, e dá outras providências.

O memorial descritivo constante do artigo 1º da
Lei 2.437/1985, passa a vigorar com a seguinte redação: Área I – 10.172, 42 m² (Parte de
Sistema de Lazer – Jardim Bertanha). Descrição: Terreno caracterizado por parte do
Sistema de Lazer, do loteamento denominado, “Jardim Bertanha”, nesta cidade, contendo
a área de 10.172,42 m², pertencente à PMS, com as seguintes características e
confrontações: inicia-se no vértice formado pela Rua Felipe Antonio Moysés Betti, a Área
Institucional do mesmo loteamento e a área ora descrita, seguindo sua descrição no sentido
horário: segue 11,83 m, confrontando com a Rua Felipe Antonio Moysés Betti; deflete à
direita e segue 13,13 m, confrontando com o remanescente do Sistema de Lazer; deflete à
esquerda e segue 32,59 m, confrontando também com o remanescente do Sistema de
Lazer; deflete à esquerda e segue 10,66 m, confrontando também com o remanescente do
Sistema de Lazer: deflete à direita e segue 9,30 m, confrontando com a Rua Felipe

08



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Antonio Moysés Betti; segue em curva à direita, no desenvolvimento de 13,04 m, confrontando com a confluência das Ruas Felipe Antonio Moysés Betti e Vicente Latorre Netto; segue em reta 44,00 m, confrontando com a Rua Vicente Latorre Netto; segue em curva à esquerda, no desenvolvimento de 36,13 m; segue em reta 37,00 m, confrontando com a Rua Vicente Latorre Netto; segue em curva à direita, no desenvolvimento de 6,48 m, confrontando com a confluência da Rua Vicente Latorre Netto e Avenida Dr. Luiz Mendes de Almeida; deflete à direita e segue 250,40 m, confrontando com a Faixa de Proteção ao córrego; deflete à direita e segue 18,10 m, confrontando com a Área Verde do loteamento Jardim Nova Manchester; deflete à direita e segue 16,00 m, confrontando com a Rua Francisco Reis Anacleto; segue em curva à esquerda, no desenvolvimento de 12,44 m, confrontando com a confluência das Ruas Francisco Reis Anacleto e Duzolina Batiola Pagliato; deflete à direita e segue 90,00 m, confrontando com a Área Institucional do mesmo loteamento; deflete à esquerda e segue 63,00 m, confrontando também com a Área Institucional do mesmo loteamento, indo atingir o ponto de partida desta descrição, onde fecha o perímetro. Área II – 5.095,89 m² (Área Institucional – Jardim Bertanha). Descrição: Terreno caracterizado pela Área Institucional, do loteamento denominado, “Jardim Bertanha”, nesta cidade, contendo a área de 5.095,89 m², pertencente à PMS, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Rua Felipe Antonio Moysés Betti, onde mede 65,50 m, seguindo sua descrição no sentido horário; deflete à direita e segue 63,00 m, confrontando com o Sistema de Lazer do mesmo loteamento; deflete à direita e segue 90,00 m, confrontando também com o Sistema de Lazer do mesmo loteamento; deflete à direita e segue em curva à esquerda, no desenvolvimento de 23,68 m, confrontando com a confluência das Ruas Francisco Reis Anacleto e Duzolina Batiola Pagliato; segue em reta 36,00 m, confrontando com a Rua Duzolina Batiola Pagliato; segue em curva à direita, no desenvolvimento de 14,92 m, confrontando com a confluência das Ruas Duzolina Batiola Pagliato e Felipe Antonio Moysés Betti, indo atingir o ponto de partida desta descrição, onde fecha o perímetro (Art. 1º); fica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

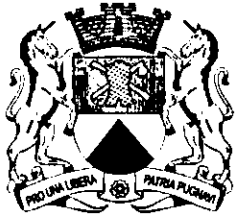
prorrogado por 25 anos, a partir de 11.09.2011, o prazo da concessão de direito real de uso autorizada pela Lei nº 2.437/1985, do imóvel público descrito na Lei (Art. 2º); cláusula de despesa (Art. 3º); esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente a Lei nº 8.461/2008 (Art. 4º).

Este Projeto de Lei tem por objeto a concessão de direito real de uso, sobre tal assunto dispõe a LOM:

*Art. 111. A alienação de bens municipais, subordina-se à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:
(g.n.)*

§ 1º - O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência. A concorrência poderá ser dispensada por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistências, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado. (g. n.)

Este PL encontra respaldo em nosso Direito Positivo supra citado, pois: o interesse público se justifica, bem como a dispensa da concorrência, pois o imóvel se destina a relevante interesse público, ou a seja, a prorrogação da concessão de direito ao Grêmio Esportivo Santa Terezinha, nesse sentido destacamos o constante na Justificativa deste PL: “tem o presente Projeto, o intuito de prorrogar a concessão pelo prazo de 25 anos, a fim de que aquela instituição continue sua



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

missão de estimular a prática de atividades esportivas proporcionando o bem-estar físico e mental dos cidadãos”.

Sublinhamos que, a concessão de direito real de uso, e anterior desafetação, trata-se de área correspondente a Sistema de Lazer e Área Institucional, cuja destinação ao Grêmio Esportivo Santa Terezinha, não contraria sua destinação original, proporcionar lazer a população, não sendo obstaculizada a tramitação deste PL, face o constante no artigo 180, VII, da Constituição do Estado de São Paulo. sobre tal assunto diz Hely Lopes Meirelles:

A Constituição do Estado de São Paulo, de 5.10.1989, ao cuidar do desenvolvimento urbano, dispôs que as áreas definidas em projeto de loteamento como áreas verdes ou institucionais não poderão, em qualquer hipótese, ter sua destinação, fim e objetivos originalmente estabelecidos, alterados (Art. 180, VII). Com a devida vênia, consideramos inconstitucional a restrição constante desse item, visto que ofende a autonomia Municipal para a ordenação do território¹. (g.n.)

Ex positis, opina-se pela legalidade desta

Proposição.

Sob o aspecto jurídico nada a opor.

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Malheiros, 15ª Ed., 2006. 304 p.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Por fim destacamos que para a aprovação deste PL dependerá do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, conforme estabelece a LOM:

Art. 40. A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º - Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara: (g.n.)

I. As leis concernentes à:

d) concessão de direito real de uso.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 24 de agosto de 2011.

MARCOS MACIEL PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICA

De acordo:

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES

Consultora Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 415/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 2.437, de 04 de dezembro de 1985, e dá outras providências. (Doação de imóvel localizado no Jardim Bertanha ao Grêmio Esportivo Santa Terezinha)

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 30 de agosto de 2011.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Francisco Martinez
PL 415/2011 .

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "*Altera dispositivos da Lei nº 2.437, de 04 de dezembro de 1985, e dá outras providências*".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (08/12).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende alterar o memorial descritivo da Lei nº 2.437/85, uma vez que, nos termos da mensagem do Sr. Prefeito, "*após o levantamento feito no local, constatou-se que a área efetivamente ocupada pela entidade é maior que aquela ali descrita e que a mesma é composta por parte do sistema de lazer do jardim Bertanha (10.172,42 m²) e da Área Institucional do mesmo bairro (5.095,89 m²)*". Além disso, a proposição pretende prorrogar a concessão do direito real de uso do imóvel ao Grêmio Esportivo Santa Terezinha pelo prazo de 25 anos.

Verifica-se que a competência legislativa municipal sobre a matéria (concessão de direito real de uso) está definida no art. 33, inciso VII da LOM e a sua aprovação dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, a teor do que dispõe o art. 40, § 3º, item 1, alínea "d", da LOMS.

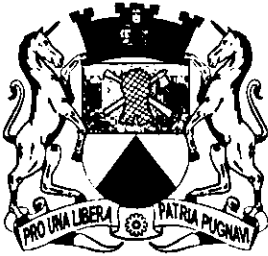
S/C., 31 de agosto de 2011.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro-Relator





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 415/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 2.437, de 04 de dezembro de 1985, e dá outras providências. (Doação de imóvel localizado no Jardim Bertanha ao Grêmio Esportivo Santa Terezinha)

Pela aprovação.

S/C., 31 de agosto de 2011.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY

Presidente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro

BENEDITO DE JESUS OLERIANO

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE CULTURA, DESPORTOS E MEIO AMBIENTE

SOBRE: o Projeto de Lei nº 415/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 2.437, de 04 de dezembro de 1985, e dá outras providências. (Doação de imóvel localizado no Jardim Bertanha ao Grêmio Esportivo Santa Terezinha)

Pela aprovação.

S/C., 31 de agosto de 2011.


JOSÉ GERALDO REIS VIANA
Presidente


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro


IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
Membro

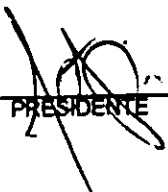


1ª DISCUSSÃO SE. 49/2011

APROVADO REJEITADO

EM 06 / 09 / 2011

Rejeitada a emenda nº 1



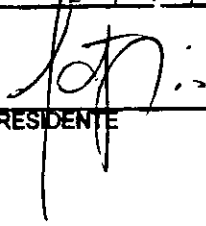
PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SE. 50/2011

APROVADO REJEITADO

EM 06 / 09 / 2011

Rejeitada a emenda nº 1



PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

PROTÓCOLO GERAL - 23-Ago-2011 - 14:10 - 14/08/11

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

EMENDA Nº 01/

Nº

PROJETO DE LEI 415/2011

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

O Art. 3º passa a ter a seguinte redação, com o atual e respectivo teor e o seguinte sendo reenumerados:

“Art. 3º - A entidade civil contemplada pela concessão do direito real de uso autorizada pela Lei nº 2.437, de 04 de dezembro de 1.985, e prorrogada nos termos do Art. 2º, se obriga a permitir o acesso e uso público gratuito das instalações edificadas nos terrenos descritos no Art. 1º, sob pena de anulação automática do benefício.”

S.S., em 23/08/11


José Crespo
Vereador



PROJETO DE LEI Nº 415/2011

Altera dispositivos da Lei nº 2.437, de 04 de dezembro de 1985, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O memorial descritivo constante do artigo 1º da Lei nº 2.437, de 04 de dezembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

Área I - 10.172,42m² (Parte de Sistema de Lazer - Jardim Bertanha).

Descrição: Terreno caracterizado por parte do Sistema de Lazer, do loteamento denominado, "Jardim Bertanha", nesta cidade, contendo a área de 10.172,42 m² (dez mil, cento e setenta e dois metros quadrados e quarenta e dois decímetros quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: inicia-se no vértice formado pela Rua Felipe Antonio Moysés Betti, a Área Institucional do mesmo loteamento e a área ora descrita, seguindo sua descrição no sentido horário: segue 11,83 metros, confrontando com a Rua Felipe Antonio Moysés Betti; deflete à direita e segue 13,13 metros, confrontando com o remanescente do Sistema de Lazer; deflete à esquerda e segue 32,59 metros, confrontando também com o remanescente do Sistema de Lazer; deflete à esquerda e segue 10,66 metros, confrontando também com o remanescente do Sistema de Lazer: deflete à direita e segue 9,30 metros, confrontando com a Rua Felipe Antonio Moysés Betti; segue em curva à direita, no desenvolvimento de 13,04 metros, confrontando com a confluência das Ruas Felipe Antonio Moysés Betti e Vicente Latorre Netto; segue em reta 44,00 metros, confrontando com a Rua Vicente Latorre Netto; segue em curva à esquerda, no desenvolvimento de 36,13 metros; segue em reta 37,00 metros, confrontando com a Rua Vicente Latorre Netto; segue em curva à direita, no desenvolvimento de 6,48 metros, confrontando com a confluência da Rua Vicente Latorre Netto e Avenida Dr. Luiz Mendes de Almeida; deflete à direita e segue 250,40 metros, confrontando com a Faixa de Proteção ao córrego; deflete à direita e segue 18,10 metros, confrontando com a Área Verde do loteamento Jardim Nova Manchester; deflete à direita e segue 16,00 metros, confrontando com a Rua Francisco Reis Anacleto; segue em curva à esquerda, no desenvolvimento de 12,44 metros, confrontando

com a confluência das Ruas Francisco Reis Anacleto e Duzolina Batiola Pagliato; deflete à direita e segue 90,00 metros, confrontando com a Área Institucional do mesmo loteamento; deflete à esquerda e segue 63,00 metros, confrontando também com a Área Institucional do mesmo loteamento, indo atingir o ponto de partida desta descrição, onde fecha o perímetro.

Área II - 5.095,89m² (Área Institucional - Jardim Bertanha).

Descrição: Terreno caracterizado pela Área Institucional, do loteamento denominado, "Jardim Bertanha", nesta cidade, contendo a área de 5.095,89 m² (cinco mil e noventa e cinco metros quadrados, e oitenta e nove décimos quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Rua Felipe Antonio Moysés Betti, onde mede 65,50 metros, seguindo sua descrição no sentido horário; deflete à direita e segue 63,00 metros, confrontando com o Sistema de Lazer do mesmo loteamento; deflete à direita e segue 90,00 metros, confrontando também com o Sistema de Lazer do mesmo loteamento; deflete à direita e segue em curva à esquerda, no desenvolvimento de 23,68 metros, confrontando com a confluência das Ruas Francisco Reis Anacleto e Duzolina Batiola Pagliato; segue em reta 36,00 metros, confrontando com a Rua Duzolina Batiola Pagliato; segue em curva à direita, no desenvolvimento de 14,92 metros, confrontando com a confluência das Ruas Duzolina Batiola Pagliato e Felipe Antonio Moysés Betti, indo atingir o ponto de partida desta descrição, onde fecha o perímetro."

Art. 2º Fica prorrogado por 25 (vinte e cinco) anos, a partir de 11 de setembro de 2011, o prazo da concessão de direito real de uso autorizada pela Lei nº 2.437, de 04 de dezembro de 1985, do imóvel público descrito e caracterizado no artigo anterior.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente a Lei nº 8.461, de 12 de maio de 2008.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Sorocaba, 19 de agosto de 2011.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 077/2011
Processo nº 11.239/2010

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 2.437, de 04 de dezembro de 1985, e da outras providências.

Através da Lei nº 2.437, de 04 de dezembro de 1985, A Prefeitura foi autorizada a conceder direito real de uso de imóvel público municipal ao Grêmio Esportivo Santa Terezinha pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, para que nele fizesse construir sua sede social e respectiva praça esportiva, devendo as obras iniciarem-se no prazo de 02 (dois) anos, contados da lavratura da escritura e serem concluídas no prazo máximo de 05 (cinco) anos após o seu início.

Concluídas as obras no prazo estabelecido, durante os últimos 25 anos o Grêmio Esportivo Santa Terezinha vem utilizando a área para a prática de esportes e festejos culturais, dentro do estabelecido pela referida Lei e tendo realizado consideráveis benfeitorias no local.

Ocorre que o prazo de 25 anos concedido para utilização do referido imóvel chegará ao fim em 10 de setembro de 2011, e tendo em vista o interesse público na manutenção da concessão do direito real de uso àquela entidade, tem o presente Projeto, o intuito de prorrogar a concessão pelo prazo de 25 anos, a fim de que aquela instituição continue sua missão de estimular a prática de atividades esportivas proporcionando o bem-estar físico e mental dos cidadãos.

Necessária também, a alteração do memorial descritivo constante do artigo 1º da referida Lei, uma vez que, após levantamento feito no local, constatou-se que a área efetivamente ocupada pela entidade é maior que aquela ali descrita e que a mesma é composta por parte do Sistema de Lazer do

Jardim Bertanha (10.172,42 m²) e da Área Institucional do mesmo bairro (5.095,89 m²)

Certos de contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Pares para a transformação deste Projeto em Lei, justificada que se encontra a presente propositura, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL direito real de uso Grêmio Santa Terezinha



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 415/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 2.437, de 04 de dezembro de 1985, e dá outras providências. (Doação de imóvel localizado no Jardim Bertanha ao Grêmio Esportivo Santa Terezinha)

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 06 de setembro de 2011.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS


SOBRE: a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 415/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 2.437, de 04 de dezembro de 1985, e dá outras providências. (Doação de imóvel localizado no Jardim Bertanha ao Grêmio Esportivo Santa Terezinha)

Pela aprovação.

S/C., 06 de setembro de 2011.


HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro


BENEDITO DE JESUS OLERIANO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

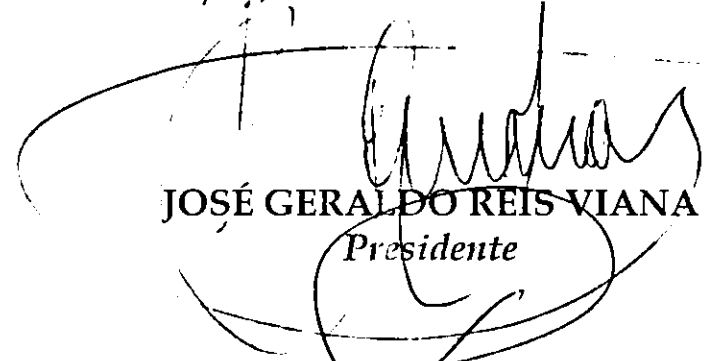
14

Nº COMISSÃO DE CULTURA, DESPORTOS E MEIO AMBIENTE

SOBRE: a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 415/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 2.437, de 04 de dezembro de 1985, e dá outras providências. (Doação de imóvel localizado no Jardim Bertanha ao Grêmio Esportivo Santa Terezinha)

Pela aprovação.

S/C., 06 de setembro de 2011.


JOSÉ GERALDO REIS VIANA
Presidente


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro


IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
Membro



Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : PL 415/2011 - 2ª DISC.

Autor :

Reunião : SE 50/2011
Data : 06/09/2011 - 17:04:57 às 17:06:37
Quorum : Dois Terços - 14 votos Sim
Total de Presentes : 20 Parlamentares

Table with 5 columns: N.Ordem, Nome do Parlamentar, Partido, Voto, Horário. Lists 20 members and their voting status.

Totais da Votação : SIM 18 NÃO 2

TOTAL 20

Resultado da Votação : APROVADO

PRESIDENTE

PRIMEIRO SECRETÁRIO

SEGUNDO SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0678

Sorocaba, 8 de setembro de 2011.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275 e 276/2011, aos Projetos de Lei nºs 81, 117, 233, 283, 289, 306, 322, 323, 328, 349, 356, 408, 416, 417, 426, 415, 425, 422 e 423/2011, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 273/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2011

Altera dispositivos da Lei nº 2.437, de 04 de dezembro de 1985, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 415/2011 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O memorial descritivo constante do art. 1º da Lei nº 2.437, de 04 de dezembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Área I - 10.172,42m² (Parte de Sistema de Lazer - Jardim Bertanha).

Descrição: Terreno caracterizado por parte do Sistema de Lazer, do loteamento denominado, “Jardim Bertanha”, nesta cidade, contendo a área de 10.172,42 m² (dez mil, cento e setenta e dois metros quadrados e quarenta e dois décimos quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: inicia-se no vértice formado pela Rua Felipe Antonio Moysés Betti, a Área Institucional do mesmo loteamento e a área ora descrita, seguindo sua descrição no sentido horário: segue 11,83 metros, confrontando com a Rua Felipe Antonio Moysés Betti; deflete à direita e segue 13,13 metros, confrontando com o remanescente do Sistema de Lazer; deflete à esquerda e segue 32,59 metros, confrontando também com o remanescente do Sistema de Lazer; deflete à esquerda e segue 10,66 metros, confrontando também com o remanescente do Sistema de Lazer: deflete à direita e segue 9,30 metros, confrontando com a Rua Felipe Antonio Moysés Betti; segue em curva à direita, no desenvolvimento de 13,04 metros, confrontando com a confluência das Ruas Felipe Antonio Moysés Betti e Vicente Latorre Netto; segue em reta 44,00 metros, confrontando com a Rua Vicente Latorre Netto; segue em curva à esquerda, no desenvolvimento de 36,13 metros; segue em reta 37,00 metros, confrontando com a Rua Vicente Latorre Netto; segue em curva à direita, no desenvolvimento de 6,48 metros, confrontando com a confluência da Rua Vicente Latorre





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Netto e Avenida Dr. Luiz Mendes de Almeida; deflete à direita e segue 250,40 metros, confrontando com a Faixa de Proteção ao córrego; deflete à direita e segue 18,10 metros, confrontando com a Área Verde do loteamento Jardim Nova Manchester; deflete à direita e segue 16,00 metros, confrontando com a Rua Francisco Reis Anacleto; segue em curva à esquerda, no desenvolvimento de 12,44 metros, confrontando com a confluência das Ruas Francisco Reis Anacleto e Duzolina Batiola Pagliato; deflete à direita e segue 90,00 metros, confrontando com a Área Institucional do mesmo loteamento; deflete à esquerda e segue 63,00 metros, confrontando também com a Área Institucional do mesmo loteamento, indo atingir o ponto de partida desta descrição, onde fecha o perímetro.

Área II – 5.095,89m² (Área Institucional – Jardim Bertanha).

Descrição: Terreno caracterizado pela Área Institucional, do loteamento denominado, "Jardim Bertanha", nesta cidade, contendo a área de 5.095,89 m² (cinco mil e noventa e cinco metros quadrados, e oitenta e nove decímetros quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Rua Felipe Antonio Moysés Betti, onde mede 65,50 metros, seguindo sua descrição no sentido horário; deflete à direita e segue 63,00 metros, confrontando com o Sistema de Lazer do mesmo loteamento; deflete à direita e segue 90,00 metros, confrontando também com o Sistema de Lazer do mesmo loteamento; deflete à direita e segue em curva à esquerda, no desenvolvimento de 23,68 metros, confrontando com a confluência das Ruas Francisco Reis Anacleto e Duzolina Batiola Pagliato; segue em reta 36,00 metros, confrontando com a Rua Duzolina Batiola Pagliato; segue em curva à direita, no desenvolvimento de 14,92 metros, confrontando com a confluência das Ruas Duzolina Batiola Pagliato e Felipe Antonio Moysés Betti, indo atingir o ponto de partida desta descrição, onde fecha o perímetro."

Art. 2º Fica prorrogado por 25 (vinte e cinco) anos, a partir de 11 de setembro de 2011, o prazo da concessão de direito real de uso autorizada pela Lei nº 2.437, de 04 de dezembro de 1985, do imóvel público descrito e caracterizado no artigo anterior.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente a Lei nº 8.461, de 12 de maio de 2008.

Rosa/





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 23 DE SETEMBRO DE 2011 / Nº 1.494

FOLHA 01 DE 02

(Processo nº 11.239/2011)

LEI Nº 9.730,

DE 14 DE SETEMBRO DE 2 011.

(Altera dispositivos da Lei nº 2.437, de 4 de Dezembro de 1985, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 415/2011 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O memorial descritivo constante do Art. 1º da Lei nº 2.437, de 4 de Dezembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Área I – 10.172,42m² (Parte de Sistema de Lazer – Jardim Bertanha)

Descrição: Terreno caracterizado por parte do Sistema de Lazer, do loteamento denominado, “Jardim Bertanha”, nesta cidade, contendo a área de 10.172,42 m² (dez mil, cento e setenta e dois metros quadrados e quarenta e dois decímetros quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: inicia-se no vértice formado pela Rua Felipe Antonio Moysés Betti, a Área Institucional do mesmo loteamento e a área ora descrita, seguindo sua descrição no sentido horário: segue 11,83 metros, confrontando com a Rua Felipe Antonio Moysés Betti; deflete à direita e segue 13,13 metros, confrontando com o remanescente do Sistema de Lazer; deflete à esquerda e segue 32,59 metros, confrontando também com o remanescente do Sistema de Lazer; deflete à esquerda e segue 10,66 metros, confrontando também com o remanescente do Sistema de Lazer: deflete à direita e segue 9,30 metros, confrontando com a Rua Felipe Antonio Moysés Betti; segue em curva à direita, no desenvolvimento de 13,04 metros, confrontando com a confluência das Ruas Felipe Antonio Moysés Betti e Vicente Latorre Netto; segue em reta 44,00 metros, confrontando com a Rua Vicente Latorre Netto; segue em curva à esquerda, no desenvolvimento de 36,13 metros; segue em reta 37,00 metros, confrontando com a Rua Vicente Latorre Netto; segue em curva à direita, no desenvolvimento de 6,48 metros, confrontando com a confluência da Rua Vicente Latorre Netto e Avenida Dr. Luiz Mendes de Almeida; deflete à direita e segue 250,40 metros, confrontando com a Faixa de Proteção ao córrego; deflete à direita e segue 18,10 metros, confrontando com a Área Verde do loteamento Jardim Nova Manchester; deflete à direita e segue 16,00 metros, confrontando com a Rua Francisco Reis Anacleto; segue em curva à esquerda, no desenvolvimento de 12,44 metros, confrontando com a confluência das Ruas Francisco Reis Anacleto e Duzolina Batiola Pagliato; deflete à direita e segue 90,00 metros, confrontando com a Área Institucional do mesmo loteamento: deflete à esquerda e segue 63,00 metros, confrontando também com a Área Institucional do mesmo loteamento, indo atingir o ponto de partida desta descrição, onde fecha o perímetro.

Área II – 5.095,89m² (Área Institucional – Jardim Bertanha) Descrição: Terreno caracterizado pela Área Institucional, do loteamento denominado, “Jardim Bertanha”, nesta cidade, contendo a área de 5.095,89 m² (cinco mil e noventa e cinco metros quadrados, e oitenta e nove decímetros quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as se-

guintes características e confrontações: faz frente para a Rua Felipe Antonio Moysés Betti, onde mede 65,50 metros, seguindo sua descrição no sentido horário; deflete à direita e segue 63,00 metros, confrontando com o Sistema de Lazer do mesmo loteamento; deflete à direita e segue 90,00 metros, confrontando também com o Sistema de Lazer do mesmo loteamento; deflete à direita e segue em curva à esquerda, no desenvolvimento de 23,68 metros, confrontando com a confluência das Ruas Francisco Reis Anacleto e Duzolina Batiola Pagliato; segue em reta 36,00 metros, confrontando com a Rua Duzolina Batiola Pagliato; segue em curva à direita, no desenvolvimento de 14,92 metros, confrontando com a confluência das Ruas Duzolina Batiola Pagliato e Felipe Antonio Moysés Betti, indo atingir o ponto de partida desta descrição, onde fecha o perímetro.”

Art. 2º Fica prorrogado por 25 (vinte e cinco) anos, a partir de 11 de setembro de 2011, o prazo da concessão de direito real de uso autorizada pela Lei nº 2.437, de 04 de dezembro de 1985, do imóvel público descrito e caracterizado no artigo anterior.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente a Lei nº 8.461, de 12 de maio de 2008. Palácio dos Tropeiros, em 14 de Setembro de 2 011, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI

Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI

Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES

Secretário de Governo e Relações Institucionais

JOSÉ AILTON RIBEIRO

Secretário de Planejamento e Gestão

JOSÉ CARLOS COMITRE

Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei sob nº 9.730, de 14 de Setembro de 2011, foi afixada no átrio desta Prefeitura Municipal de Sorocaba/Palácio dos Tropeiros, nesta data, nos termos do art. 78, § 3º, da L.O.M.

Palácio dos Tropeiros, em 14 de Setembro de 2 011.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 23 DE SETEMBRO DE 2011 / Nº 1.494
FOLHA 02 DE 02

Sorocaba, 19 de Agosto de 2011.

SEJ-DCDAO-PL-EX-077/2011
Processo nº 11.239/2010

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 2.437, de 04 de dezembro de 1985, e da outras providências.

Através da Lei nº 2.437, de 04 de dezembro de 1985, A Prefeitura foi autorizada a conceder direito real de uso de imóvel público municipal ao Grêmio Esportivo Santa Terezinha pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, para que nele fizesse construir sua sede social e respectiva praça esportiva, devendo as obras iniciarem-se no prazo de 02 (dois) anos, contados da lavratura da escritura e serem concluídas no prazo máximo de 05 (cinco) anos após o seu início.

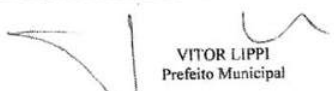
Concluídas as obras no prazo estabelecido, durante os últimos 25 anos o Grêmio Esportivo Santa Terezinha vem utilizando a área para a prática de esportes e festejos culturais, dentro do estabelecido pela referida Lei e tendo realizado consideráveis benfeitorias no local.

Ocorre que o prazo de 25 anos concedido para utilização do referido imóvel chegará ao fim em 10 de setembro de 2011, e tendo em vista o interesse público na manutenção da concessão do direito real de uso àquela entidade, tem o presente Projeto, o intuito de prorrogar a concessão pelo prazo de 25 anos, a fim de que aquela instituição continue sua missão de estimular a pratica de atividades esportivas proporcionando o bem-estar físico e mental dos cidadãos.

Necessária também, a alteração do memorial descritivo constante do artigo 1º da referida Lei, uma vez que, após levantamento feito no local, constatou-se que a área efetivamente ocupada pela entidade é maior que aquela ali descrita e que a mesma é composta por parte do Sistema de Lazer do Jardim Bertanha (10.172,42 m²) e da Área Institucional do mesmo bairro (5.095,89 m²)

Certos de contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Pares para a transformação deste Projeto em Lei, justificada que se encontra a presente propositura, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL direito real de uso Grêmio Santa Terezinha

SEJ-DCDAO-PL-EX-077-2011

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





(Processo nº 11.239/2011)

LEI Nº 9.730, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011.

(Altera dispositivos da Lei nº 2.437, de 4 de Dezembro de 1985, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 415/2011 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O memorial descritivo constante do Art. 1º da Lei nº 2.437, de 4 de Dezembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Área I – 10.172,42m² (Parte de Sistema de Lazer – Jardim Bertanha)

Descrição: Terreno caracterizado por parte do Sistema de Lazer, do loteamento denominado, “Jardim Bertanha”, nesta cidade, contendo a área de 10.172,42 m² (dez mil, cento e setenta e dois metros quadrados e quarenta e dois decímetros quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: inicia-se no vértice formado pela Rua Felipe Antonio Moysés Betti, a Área Institucional do mesmo loteamento e a área ora descrita, seguindo sua descrição no sentido horário: segue 11,83 metros, confrontando com a Rua Felipe Antonio Moysés Betti; deflete à direita e segue 13,13 metros, confrontando com o remanescente do Sistema de Lazer; deflete à esquerda e segue 32,59 metros, confrontando também com o remanescente do Sistema de Lazer; deflete à esquerda e segue 10,66 metros, confrontando também com o remanescente do Sistema de Lazer; deflete à direita e segue 9,30 metros, confrontando com a Rua Felipe Antonio Moysés Betti; segue em curva à direita, no desenvolvimento de 13,04 metros, confrontando com a confluência das Ruas Felipe Antonio Moysés Betti e Vicente Latorre Netto; segue em reta 44,00 metros, confrontando com a Rua Vicente Latorre Netto; segue em curva à esquerda, no desenvolvimento de 36,13 metros; segue em reta 37,00 metros, confrontando com a Rua Vicente Latorre Netto; segue em curva à direita, no desenvolvimento de 6,48 metros, confrontando com a confluência da Rua Vicente Latorre Netto e Avenida Dr. Luiz Mendes de Almeida; deflete à direita e segue 250,40 metros, confrontando com a Faixa de Proteção ao córrego; deflete à direita e segue 18,10 metros, confrontando com a Área Verde do loteamento Jardim Nova Manchester; deflete à direita e segue 16,00 metros, confrontando com a Rua Francisco Reis Anacleto; segue em curva à esquerda, no desenvolvimento de 12,44 metros, confrontando com a confluência das Ruas Francisco Reis Anacleto e Duzolina Batiola Pagliato; deflete à direita e segue 90,00 metros, confrontando com a Área Institucional do mesmo loteamento; deflete à esquerda e segue 63,00 metros, confrontando também com a Área Institucional do mesmo loteamento, indo atingir o ponto de partida desta descrição, onde fecha o perímetro.

Área II – 5.095,89m² (Área Institucional – Jardim Bertanha)

Descrição: Terreno caracterizado pela Área Institucional, do loteamento denominado, “Jardim Bertanha”, nesta cidade, contendo a área de 5.095,89 m² (cinco mil e noventa e cinco metros quadrados, e oitenta e nove decímetros quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Rua Felipe Antonio Moysés Betti, onde mede 65,50 metros, seguindo sua descrição no sentido horário; deflete à direita e segue 63,00 metros, confrontando com o Sistema de Lazer do mesmo loteamento; deflete à direita e segue 90,00 metros, confrontando também com o Sistema de Lazer do mesmo loteamento; deflete à direita e segue em curva à esquerda, no desenvolvimento de 23,68 metros, confrontando com a confluência das Ruas Francisco Reis Anacleto e Duzolina Batiola Pagliato; segue em reta 36,00 metros, confrontando com a Rua Duzolina Batiola Pagliato; segue em curva à direita, no desenvolvimento de 14,92 metros, confrontando com a confluência das Ruas Duzolina Batiola Pagliato e Felipe Antonio Moysés Betti, indo atingir o ponto de partida desta descrição, onde fecha o perímetro.”



PREFEITURA DE SOROCABA

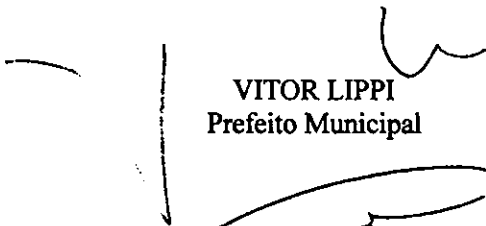
Lei nº 9.730, de 14/9/2011 – fls. 2.

Art. 2º Fica prorrogado por 25 (vinte e cinco) anos, a partir de 11 de setembro de 2011, o prazo da concessão de direito real de uso autorizada pela Lei nº 2.437, de 04 de dezembro de 1985, do imóvel público descrito e caracterizado no artigo anterior.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente a Lei nº 8.461, de 12 de maio de 2008.


Palácio dos Tropeiros, em 14 de Setembro de 2011, 357º da Fundação de Sorocaba.



VITOR LIPPI
Prefeito Municipal



LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos



PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais




JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Planejamento e Gestão



JOSÉ CARLOS COMITRE
Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



SOLANGE APARECIDA GERVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 9.730, de 14/9/2011 – fls. 3.

Sorocaba, 19 de Agosto de 2011.

SEJ-DCDAO-PL-EX-077/2011
Processo nº 11.239/2010

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 2.437, de 04 de dezembro de 1985, e da outras providências.

Através da Lei nº 2.437, de 04 de dezembro de 1985, A Prefeitura foi autorizada a conceder direito real de uso de imóvel público municipal ao Grêmio Esportivo Santa Terezinha pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, para que nele fizesse construir sua sede social e respectiva praça esportiva, devendo as obras iniciarem-se no prazo de 02 (dois) anos, contados da lavratura da escritura e serem concluídas no prazo máximo de 05 (cinco) anos após o seu início.

Concluídas as obras no prazo estabelecido, durante os últimos 25 anos o Grêmio Esportivo Santa Terezinha vem utilizando a área para a prática de esportes e festejos culturais, dentro do estabelecido pela referida Lei e tendo realizado consideráveis benfeitorias no local.

Ocorre que o prazo de 25 anos concedido para utilização do referido imóvel chegará ao fim em 10 de setembro de 2011, e tendo em vista o interesse público na manutenção da concessão do direito real de uso àquela entidade, tem o presente Projeto, o intuito de prorrogar a concessão pelo prazo de 25 anos, a fim de que aquela instituição continue sua missão de estimular a prática de atividades esportivas proporcionando o bem-estar físico e mental dos cidadãos.

Necessária também, a alteração do memorial descritivo constante do artigo 1º da referida Lei, uma vez que, após levantamento feito no local, constatou-se que a área efetivamente ocupada pela entidade é maior que aquela ali descrita e que a mesma é composta por parte do Sistema de Lazer do Jardim Bertanha (10.172,42 m²) e da Área Institucional do mesmo bairro (5.095,89 m²)

Certos de contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Pares para a transformação deste Projeto em Lei, justificada que se encontra a presente propositura, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.



VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL direito real de uso Grêmio Santa Terezinha

2011-08-19 10:03:51

SECRETARIA MUNICIPAL DE SOROCABA